PROJETO DE LEI N° _____ da Vereadora Margarete Régia

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de radiografias descartadas por estabelecimentos que realizam exames radiológicos no Município de Natal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que realizam exames de radiografia no Município de Natal ficam obrigados a proceder ao recolhimento de radiografias descartadas.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos:

I – Obrigar os estabelecimentos que realizam exames radiológicos a recolher as radiografias descartadas em decorrência da execução de suas atividades, a fim de que esse tipo de resíduo de serviço de saúde seja gerenciado seu descarte de forma adequada, e;

II – Conscientizar a população do município de Natal sobre a necessidade de descartar adequadamente as lâminas plásticas com resíduos de Raio-X, como forma de cuidar do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos que realizam exames radiológicos ficam responsáveis, também, por disponibilizar em seus espaços físicos pontos de coleta, para que a população realize o descarte de radiografias de forma apropriada.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão realizar o reaproveitamento do material descartado e proceder ao descarte das chapas de Raio X, entregando-as às empresas de gestão ambiental (empresas de reaproveitamento), tal qual preconiza a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 5° - O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta Lei acarretará ao estabelecimento uma multa no valor de 1.000,00 (mil) reais, corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preceitua o art. 2º da Lei municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a recorrência de ato irregular de mesma natureza, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º - As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão repassadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado a partir da Lei municipal nº 17.569, de 8 de outubro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.418, de 8 de setembro de 2010.

Art. 7º - Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto neste determinado.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de conscientização da população da cidade do Natal/RN sobre a importância do cuidado com o descarte apropriado das lâminas de exames de radiografias. O seu descarte inadequado pode causar contaminação ao ser humano e ao meio ambiente, devendo-se, também, evitar a exposição solar desses exames, pois o calor pode ajudar na formação de vapores que se forem inalados são prejudiciais à saúde.

As lâminas de radiografias são feitas de um plástico a base de Acetato e de agentes químicos usados no processo de revelação, possuem metais pesados em sua composição. Esse material quando despejado em aterros sanitários contamina por centenas de anos o solo e os lençóis freáticos.

Por sua vez, o plástico, o qual é derivado do petróleo, demora mais de cem anos para se decompor na natureza, trazendo problemas ambientais no que se refere à produção de gases de efeito estufa.

Dessa forma, sua liberação no ambiente é proibida pelas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O lixo hospitalar representa cerca de 1% (um por cento) dos resíduos das cidades brasileiras e demanda condições especiais de manuseio em razão do seu alto nível de contaminação. Por isso, existe uma grande preocupação da área de saúde com o meio ambiente e a sustentabilidade.

É imprescindível, assim, que a população compreenda que o descarte de radiografias em lixo comum se torna prejudicial ao ser humano, podendo causar problemas renais, motores e neurológicos. A conscientização é a melhor forma para preservar a vida humana e o meio ambiente.

Ademais, devem existir pontos de coleta em Postos de Saúde e Hospitais, para que, posteriormente, esses materiais sejam encaminhados para empresas de Gestão Ambiental. Pode também ser feito o processo de reciclagem, o reaproveitamento. O plástico da chapa pode ser transformado em resina pós consumo, em embalagem, por exemplo. Uma outra alternativa é utilizar o sistema digital, uma vez que esse, por não fazer uso de filmes, não gera resíduos prejudiciais à natureza, sendo a impressão do exame realizada apenas se solicitada pelo profissional ou pelo paciente.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pode dar ao Brasil uma posição de destaque mundial, já que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, gerando, assim, segurança para a população e o meio ambiente.

Ademais, a própria Lei Orgânica do **Município de Natal/RN**, em seu artigo Art. 5º, III, estabelece objetivos conjuntos para os entes federativos, e competência para instituir Lei Suplementar:

> *Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *(...)*
>
> *III - planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;*

O artigo 78, II, b, da mesma Lei retro citada prevê Lei com aplicação de multa para proteção do meio ambiente.

> *Art. 78 - A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão ou seja por autorização a título precário.*

(...)

II - Os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:
(...)

b) previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS